



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL DE SALÃO

Entidade filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Salão - Fundada em 12 de maio de 1977
Sede: Praça Santo Antônio, Nº 130, Quadra 09, Lote 02 St. Campinas–Goiânia–Goiás –CEP 74520-010
Fone/Fax: 3086-1402 - e-mail: tid.fgfs oficial@gmail.com

LIMINAR

Autos distribuído por prevenção e dependência, em razão, deste Relator já ter decidido matéria envolvendo as equipes finalistas do Campeonato Goiano 2025.

Chegou ao conhecimento desta Relatoria fatos graves ocorrido na primeira partida da final do Campeonato Goiano 2025, entre as equipes S.E.C – SOCIEDADE ESPORTIVA CORUMBAÍBA e FORMIGUINHAS/PIEL SÃO LUÍS, realizada em 11/12/2025 na cidade de Corumbaíba, Estado de Goiás.

Consta da súmula que a referida partida não se findou, posto que, não houve a realização do segundo período de jogo. A não continuidade da partida, se deu em razão, da equipe FORMIGUINHAS/PIEL SÃO LUÍS abandonar a partida por alega insegurança, mormente, quando se evacuo do local da partida pelas portas do fundo do ginásio. Na ocasião, o placar assinalava o placar em 2 x 1 a equipe FORMIGUINHAS/PIEL SÃO LUÍS.

Posteriormente, a equipe FORMIGUINHAS/PIEL SÃO LUÍS voluntariamente apresentou a entidade federativa, em síntese, que a torcida da equipe S.E.C – SOCIEDADE ESPORTIVA CORUMBAÍBA ameaçou sua equipe, não havendo policiamento hábil. E ao intervalo da partida, um determinado individuo não identificado teria arremessado objeto ao vidro do vestiário resultando em sua quebra e estilhaços atingindo atletas.

Ainda, sobreveio os relatórios da equipe de arbitragem com relevantes informações, em suma:

Sr. Késsio Pablo Rodrigues de Oliveira – Árbitro Principal, que aos 18 minutos de jogo houve um desentendimento entre atletas das equipes, resultando na expulsão de um atleta de cada equipe. Que o atleta expulso da equipe FORMIGUINHAS/PIEL SÃO LUÍS foi ameaçado pela torcida local e, tentado agredi-lo, inclusive com arremesso de bebida alcoólica.

Ainda que a segurança existente não foi suficiente para coibir a torcida posicionada atras do banco de reserva da equipe adversária, somente com a chegada da polícia é que foi possível a continuidade da partida.

Que ao intervalo da partida foi comunicado por atleta da equipe visitante que foi arremessado objeto ao vestiário quebrando o vidro existente, resultando em ferimentos, fato comprovado in loco.



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL DE SALÃO

Entidade filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Salão - Fundada em 12 de maio de 1977
Sede: Praça Santo Antônio, Nº 130, Quadra 09, Lote 02 St. Campinas–Goiânia–Goiás –CEP 74520-010
Fone/Fax: 3086-1402 - e-mail: tid.fqfs oficial@gmail.com

Quando do momento deste episódio não havia policiamento, sendo novamente acionados. Todavia, temendo mal maior a equipe visitante se retirou do local do jogo. Conclui que a insegurança se estendeu pós jogo, relatando que o hotel que deviam pernoitar foi o mesmo em que havia atletas da equipe local, razão pelo qual retornaram as cidades correspondentes de residência.

Sr. Marcus Mesquita Borges – Árbitro Auxiliar, ratificou os termos do relatório do árbitro principal e, acrescentou que, presenciou uma torcedora aparentemente alcoolizada hostilizar a anotadora da partida, bem como, agredi-la com “beliscão”. Que a mesma torcedora arremessou um líquido com odor aparente a urina e cerveja.

Sra. Thallita Ketsia Martins – Anotadora, que necessitou ir ao banheiro no intervalo da partida. Que o banheiro era de uso comum, não havendo distinção a equipe de arbitragem, bem como, não havia materiais higiênicos, sendo utilizado o de seu uso pessoal. Ocasião, em que foi abordada pela mesma torcedora citada pelo árbitro auxiliar que exigiu que entregasse o material higiênico e, diante da recusa, a torcedora lhes jogou um líquido, não identificável. Ao retorna seu posto de prestação de serviços a mesma torcedora passou a chamá-la para briga e, que à beliscou. Relata que se sentiu “extremamente ameaçada, intimidada e insegura”.

Sra. Anna Lua Martins Maia – Cronometrista, ratificou os termos do relato da anotadora e, que sob sua ótica a equipe de segurança contratada não era suficiente e preparada para protegê-los.

Sr. Fábio de Sousa Lima – Representante, que houve vistoria a quadra de jogo e vestiários que se apresentavam intactos; que os vestiários destinados a equipe de arbitragem são inadequados e insuficientes. Que no local do jogo havia torcedores ingerindo bebidas alcoólicas, inclusive, interferindo na partida com interrupções diante de seus lançamentos a quadra de jogo. Ainda no intervalo não havia segurança a equipe de arbitragem. Por fim, narra que mesmo não findo a partida, pessoas não autorizadas adentraram a quadra de jogo “agravando ainda mais o ambiente de desordem e insegurança”.

A entidade federativa goiana se destaca pelas variadas competições, do qual, há participação em massa de atletas e comissões. Dentre as principais competições, destaca-se, o Campeonato Goiano, principal competição anual da entidade, e que dele define a equipe que poderá representar o estado nas principais competições junto a CBFS (Confederação Brasileira de Futebol de Salão).



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL DE SALÃO

Entidade filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Salão - Fundada em 12 de maio de 1977
Sede: Praça Santo Antônio, Nº 130, Quadra 09, Lote 02 St. Campinas–Goiânia–Goiás –CEP 74520-010
Fone/Fax: 3086-1402 - e-mail: tid.fgfs oficial@gmail.com

Por esses motivos que a competição é atraente e, por conseguinte lógico, disputada. Não por motivos óbvios que as edições anteriores foram marcadas por jogos eletrizantes e emocionantes. E, por sua vez, é o que se pretendia da presente edição.

Contudo, a edição 2025 foi marcada por episódios inadmissíveis de irregularidades, não atribuíveis a Comissão Organizadora. Os episódios foram graves e aptos para resultarem a suspensão da continuidade da competição temporariamente.

Superada as suspensões ocasionadas à competição, se esperava, ao mínimo, que a finalíssima tivesse se curso normal e escorreito que, as equipes disputantes cumprissem com seu mister de realização da partida dentro dos parâmetros regulamentares, normativos e legais.

No entanto, lamentavelmente a partida final foi marcada por episódio inédito, nunca antes ocorrido nas edições anteriores, qual seja, abandono do local de jogo após seu início por suposta ausência de segurança.

Nessa seara, é que o Relator atentamente antes de proferir a presente decisão analisou minudentemente o vídeo disponibilizado da final no canal da FGFS através da URL disponível (<https://www.youtube.com/watch?v=hs0OkrNPvjo>) e concluiu preliminarmente que há fortes indícios de violações aos dispositivos do regulamento da competição e CBJD.

E, em havendo indícios de irregularidades e que a partida não se concluiu, seria o caso de decidir imediatamente pela suspensão do campeonato até decisão final acerca das circunstâncias da primeira partida e suas penalizações. Porém, suspender a competição neste momento resultaria em transtornos incomensuráveis à lisura da competição e, principalmente, a entidade federativa que possui ano calendar rígido, porquanto, ser entidade vinculada a CBFS que exige o envio de relatórios.

Corolário a isso, comporta estabelecer eventuais penalidades a serem aplicadas as equipes que, desde já entendo se enquadram se, para S.E.C – SOCIEDADE ESPORTIVA CORUMBAÍBA, nos arts. 203, 211, parágrafo único e 213, I, II, III do CBJD c/c art. 98 do Regulamento e a equipe FORMIGUINHAS/PIEL SÃO LUÍS, no art. 203 do CBJD c/c art. 99 do Regulamento, se forem os casos, cuja análise será feita no mérito da denúncia.



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL DE SALÃO

Entidade filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Salão - Fundada em 12 de maio de 1977
Sede: Praça Santo Antônio, Nº 130, Quadra 09, Lote 02 St. Campinas–Goiânia–Goiás –CEP 74520-010
Fone/Fax: 3086-1402 - e-mail: tid.fgfs oficial@gmail.com



Nessa esteira, estabelecidos eventuais enquadramentos, passa-se a dizer se é caso de homologação da partida no estado que se encontra ou sua continuidade. E, considerando o exposto alhures, entendo que a competição merece seu regular prosseguimento, posto que, à Justiça Desportiva lhes compete resguardar as normas ético-disciplinares preconizadas no CBJD, dentre elas aquela estabelecida no art. 2º, XVII, qual seja, prevalência, continuidade e estabilidade das competições (*pro competitione*).

E, no caso entendo que **não** deve prevalecer o resultado da partida com se final fosse. Posto que, não transcorrido o prazo regulamentar para se decretar o fim da partida. E para além disso a equipe que se sentiu supostamente insegura vencia a partida não sendo crível abandonar a partida por suas variegadas razões – **que será analisada em mérito** – e ainda, assim, sair-se vencedora.

Assim, com fulcro no decidido quanto a continuidade da competição, e com intuito de se fazer obedecer ao ano calendar da FGFS e CBFS, determino, com base no art. 56º do Regulamento da Competição, a continuidade da partida, reiniciando a partir do momento de sua paralisação, mantendo placar, eventuais cartões aplicados, equipe de arbitragem e inscritos para a partida.

Considerando, ainda ser verossímil as alegações de insegurança no local da partida, qual seja, GINÁSIO MANUEL CANDIDO DAS NEVES, na cidade Corumbaíba, posto que há denúncia realizada no jogo da semi-final (S.E.C x VILA NOVA F.C.) envolvendo fatos semelhantes e, que o relato da arbitragem e imagens/vídeos provenientes da final atestam em análise sumária e preliminar a veracidade dos fatos narrados, determino, que a continuidade da partida seja realizado em praça esportiva neutra, a saber, GINÁSIO DE CAMPINAS, sem a presença de público, a ser realizada no dia 15/12/2025 cujo horário ficará a cargo da Diretoria Técnica da FGFS indicá-lo.

Ainda, deverá ser mantida a continuidade da segunda partida da final programada para o dia 16/12/2025 em seu horário e local da praça esportiva.

Por fim, determino as seguintes providências:

- a) Intimar com urgência as equipes finalistas envolvidas quanto a liminar de determinação da continuidade da primeira partida, reiniciando a partir do momento de sua paralisação, mantendo placar, eventuais cartões aplicados,



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL DE SALÃO

Entidade filiada à Confederação Brasileira de Futebol de Salão - Fundada em 12 de maio de 1977
Sede: Praça Santo Antônio, Nº 130, Quadra 09, Lote 02 St. Campinas–Goiânia–Goiás –CEP 74520-010
Fone/Fax: 3086-1402 - e-mail: tid.fgfs oficial@gmail.com

equipe de arbitragem e inscritos para a partida. Ainda, determinando a continuidade da partida a ser realizado no GINÁSIO DE CAMPINAS, sem a presença de público, a ser realizada no dia 15/12/2025 cujo horário ficará a cargo da Diretoria Técnica da FGFS indicá-lo;

- b)** Intimar o representante legal das equipes S.E.C – SOCIEDADE ESPORTIVA CORUMBAÍBA para que querendo, apresentem defesa no prazo de 2 (dois) dias. Independentemente dos embasamentos trágicos a defesa, obrigatoriamente deverá no mesmo ato informado a quantidade de público presente ao jogo nº 0425, correspondente a final, bem como, contrato de segurança firmado para a partida;
- c)** Intimar o representante legal das equipes FORMIGUINHAS/PIEL SÃO LUÍS para que querendo, apresentem defesa no prazo de 2 (dois) dias. Independentemente dos embasamentos trágicos a defesa, obrigatoriamente deverá informar se foi realizado registro de ocorrência da suposta lesão ocasionada ao atleta THAMER ANTUNES DA SILVA;
- d)** Deverá a Secretaria observar os meios próprios e adequados para intimação da equipe S.E.C – SOCIEDADE ESPORTIVA CORUMBAÍBA;
- e)** Decisão monocrática, mas, submetida aos auditores Ronner Soares, Marcus Vinicius Tondato e Suele que ratificaram os termos da decisão.

Isto posto, a Secretaria da Comissão Disciplinar para adotar as providências necessárias de intimações dos envolvidos para cumprimento das diligências expostas.

Goiânia, 14 de dezembro de 2025.

Robson da Silva Alves Terto

Auditor Relator da Comissão Disciplinar FGFS